

UNICESUMAR - UNIVERSIDADE CESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**MANÍACO DA TORRE: O PAPEL DO JORNALISMO NA COBERTURA DE UM
CRIME DE REPERCUSSÃO SOCIAL**

VINICIUS GARCIA DE MATOS

MARINGÁ – PR

2020

Vinicius Garcia de Matos

**MANÍACO DA TORRE: O PAPEL DO JORNALISMO NA COBERTURA DE UM
CRIME DE REPERCUSSÃO SOCIAL**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Ms. Camila Verissimo Rodrigues da Silva Moreira.

MARINGÁ – PR

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO
VINICIUS GARCIA DE MATOS

**MANÍACO DA TORRE: O PAPEL DO JORNALISMO NA COBERTURA DE UM
CRIME DE REPERCUSSÃO SOCIAL**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em _____ da UniCesumar – Universidade
Cesumar como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em
_____, sob a orientação do Prof. Dr. do Prof. Ms. Camila Verissimo Rodrigues
da Silva Moreira.

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

MANÍACO DA TORRE: O PAPEL DO JORNALISMO NA COBERTURA DE UM CRIME DE REPERCUSSÃO SOCIAL

Camila Verissimo Rodrigues da Silva Moreira¹

Vinicius Garcia de Matos²

RESUMO

Em julho de 2015, o Brasil conheceu a face de um dos homens mais perigosos de Maringá. Seu perfil assassino deixou marcas em diversas famílias e, por anos, intrigou a polícia por conta dos crimes que cometeu. O Maníaco da Torre, como ficou nacionalmente conhecido, matava suas vítimas, que eram garotas de programa, e as descartava como um simples objeto. As mortes recorrentes chamavam a atenção da imprensa, em especial a do jornalista chamado Roberto Silva, que compilava dados estatísticos sobre os homicídios na cidade. O repórter policial levou às autoridades um dossiê com nome, local e profissão de treze mulheres que foram brutalmente assassinadas desde 2001. A prisão do maníaco despertou a discussão para a *notitia criminis*. Tal instituto, presente em nosso ordenamento jurídico, antecede o inquérito policial e, portanto, é de extrema relevância para a persecução criminal. Especificamente atrelado ao caso do maníaco, se faz necessário discorrer sobre o papel da imprensa que pode contribuir com a polícia judiciária para revelar crimes.

Palavras-chave: *Notitia criminis*. Imprensa. Maníaco da Torre.

TOWER MANIAC: THE ROLE OF JOURNALISM IN THE COVERAGE OF A CRIME OF SOCIAL REPERCUSSION

ABSTRACT

In July 2015, Brazil saw the face of one of the most dangerous men in Maringá. His killer profile left its mark on several families and for years intrigued the police because of the crimes he committed. The tower maniac, as he became nationally known, killed his victims, who were prostitutes and throw away their bodies as if they were just objects. The large number of deaths have attracted the attention of the press and especially the journalist named Roberto Silva, who compiled statistical data on homicides in the city. The police reporter brought the authorities a dossier with the name, location and profession of thirteen women who have been brutally

¹ Mestre em Direitos da Personalidade do Centro Universitário de Maringá; Pós Graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina e Bacharel em direito, graduada pela Faculdade Nobel, professora da graduação e da pos graduação da UNICESUMAR; com endereço eletrônico: camilavrs@hotmail.com

² Acadêmico do 5º ano do curso de Direito da UNICESUMAR; bacharel em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo pela UNICESUMAR; pós graduado em Gestão Corporativa pela UNESPAR (Universidade Estadual do Paraná); com endereço eletrônico: viniciusjornalismo@hotmail.com.

murdered since 2001. The arrest of the maniac provoked the discussion of the *notitia criminis*. This institute present in our legal system, precedes the police investigation, and therefore, is of extreme relevance for criminal prosecution. Specifically linked to the case of the maniac, it is necessary to discuss the role of the press that can contribute with the judicial police to elucidate crimes.

Keywords: *Notitia criminis*. Press. Tower maniac.

1 INTRODUÇÃO

A imprensa é uma fonte de informação, não só para a população, mas também para a polícia. Os veículos de comunicação ou jornalistas podem ainda chamar a atenção para uma investigação que está em curso. O caso que iremos relatar adiante apontou o jornalismo como um auxiliar da autoridade para elucidar crimes contra garotas de programas em Maringá. Antes de discorrer sobre o tópico central, é importante compreendermos como se forma o objeto de investigação policial, por meio da *notitia criminis*.

O jornalismo, nesse contexto, cumpre um papel fundamental para o desenvolvimento da sociedade. É por meio da TV, do rádio, do jornal impresso, da internet e das redes sociais, que as pessoas se informam ou se atualizam do que está acontecendo no mundo a sua volta. Além de trazer fatos do cotidiano do cidadão, como o aumento do gás de cozinha e o aumento no preço do arroz, por exemplo, a imprensa relata sobre a violência nas cidades, principalmente nos grandes centros, quando os fatos têm maior alcance na cobertura jornalística.

Assim, o artigo tem como base uma investigação policial que contou com o apoio do jornalismo para a elucidação de crimes violentos contra mulheres. O jornalismo, por meio da compilação de dados e do aprofundamento na discussão, foi de extrema relevância para o caso mais emblemático em Maringá, isto é, o caso Maníaco da Torre. A imprensa, ao utilizar mecanismos como a *notitia criminis*, a qual revela crimes e chama a atenção das autoridades policiais, cumpre a sua função social. Nesse caso específico, é necessário analisar que as vítimas sofrem preconceito e que, muitas vezes, são vistas apenas como um objeto de desejo do homem, podendo ser violadas, descartadas e, em casos extremos, até mortas.

Além disso, a discussão em torno da *notitia criminis*, aponta sobre a violência contra a mulher e principalmente sobre os crimes de homicídio qualificado pelo feminicídio, que são debatidos no decorrer do artigo. O Maníaco da Torre já foi condenado por dois homicídios e só responderá pela qualificadora a partir do último crime que cometeu. Dessa forma, o presente trabalho buscou o levantamento em dados oficiais sobre o feminicídio no Paraná e, para o aprofundamento nesse caso emblemático do maníaco, foram necessárias entrevistas pessoais com responsáveis pelo inquérito policial do caso, além de notícias publicadas em jornais da época.

2 A IMPRENSA BRASILEIRA E A *NOTITIA CRIMINIS*

O jornalismo, além de informar, precisa ser um importante condão para influenciar o poder público a tomar medidas de combate à violência. O Instituto Patrícia Galvão faz uma análise sobre o comportamento da imprensa na cobertura de fatos jornalísticos que envolvem crimes contra as mulheres.³

2.1 CONCEITO, FUNÇÃO E FINALIDADES DA IMPRENSA NA *NOTITIA CRIMINIS*:

É comum o jornalismo trazer à tona fatos que antes eram desconhecidos pelas autoridades policiais e só passam a ter importância quando são levados ao ar pelos meios de comunicação em massa. Para Rogério Sanches, quando existe um crime de ação penal pública incondicionada a polícia poderá instaurar o inquérito policial, sem que ocorra a provocação da parte, como pode ser observado no art. 5º, inciso I, do Código de Processo Penal (CPP). Para isso, basta a autoridade policial baixar uma portaria, ato que dá início ao inquérito policial.⁴

No âmbito criminal, Nucci (2020) afirma que é a *notitia criminis* que dá início ao processo de investigação realizada pela polícia judiciária que, mais tarde, pode se transformar em um inquérito policial. A *notitia criminis*, de acordo com o autor, pode ser direta, quando é iniciada de ofício pela própria autoridade judiciária; ou de forma indireta, quando, de alguma forma, a notícia do crime chega ao conhecimento das autoridades. O instituto pode ser direto quando o próprio delegado, ao investigar, descobre um fato criminoso.

É importante ainda destacar como se dá o desenrolar do inquérito policial. Para Nucci (2020) há cinco formas de dar início ao inquérito policial: A) Pode nascer de ofício, ou seja, a própria autoridade policial, ao receber a informação da prática criminosa de uma infração penal de ação pública incondicionada, instaura a investigação com a finalidade de descobrir se há autoria no crime ou contravenção; B) Se o ofendido procura a autoridade policial quando se sentiu lesado; C) Por informação de um terceiro, podendo acontecer quando qualquer pessoa leva ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de uma infração penal de iniciativa do Ministério Público; D) A pedido da autoridade judiciária ou da promotoria, que, segundo Nucci (2020), é exigido de forma legal que a investigação policial seja realizada, pois é

³ *Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. In: ANDI, Instituto Patrícia Galvão. Imprensa e Agenda de Direitos das Mulheres: Uma análise das tendências da cobertura jornalística. Brasília, 2011. Conforme o estudo a imprensa pode contribuir para transformar esse cenário, com discussões mais aprofundadas sobre os temas relacionados a violência contra mulher. Segundo o artigo, “o jornalismo tem o poder de selecionar e hierarquizar questões, definindo urgências e prioridades, canalizando demandas e cobrando respostas dos poderes constituídos”.*

⁴ SANCHES, Rogério 652: *É possível a deflagração de investigação criminal com base em matéria jornalística.* Disponível em < <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/08/21/652-e-possivel-deflagracao-de-investigacao-criminal-com-base-em-materia-jornalistica> > Acesso em 08 de julho de 2020.

necessário comprovar a autoria e a materialidade do crime; E) Por último, pela prisão em flagrante do autor, em situações nas quais o agente delituoso se encontra atrelado ao art. 302 do Código de Processo Penal.⁵

Para Sanches (2019) o inquérito policial pode ser instaurado a partir do mero indício de ocorrência do crime. Claro que tal suspeita precisa, necessariamente, ser baseada em elementos mínimos de evidência. O autor afirma que não é preciso fortes indícios que houve um crime para se iniciar a investigação. A ideia inicial é apenas levantar provas para a instauração da ação penal, de tentará vincular à prova da materialidade do crime e à existência de indícios suficientes de autoria.⁶ A partir disso, conclui-se que uma investigação iniciada em uma redação de jornal pode ensejar um inquérito policial, como bem reforçou o Superior Tribunal de Justiça por meio de um informativo:

PROCESSO RHC 98.056-CE, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/06/2019, DJe 21/06/2019

RAMO DO DIREITO DIREITO PROCESSUAL PENAL

TEMA: Investigação deflagrada com base em notícia criminis de cognição imediata. Notícia veiculada em imprensa. Reportagem jornalística. Possibilidade.

DESTAQUE

É possível a deflagração de investigação criminal com base em matéria jornalística.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Inicialmente, para a configuração de justa causa, seguindo o escólio da doutrina, “torna-se necessário [...] a demonstração, prima facie, de que a acusação não (seja) temerária ou leviana, por isso que lastreada em um mínimo de prova. Este suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios da autoria, existência material de uma conduta típica e alguma prova de sua antijuridicidade e culpabilidade. Somente diante de todo este conjunto probatório é que, a nosso ver, se coloca o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública”. Nesse sentido, consigne-se que é possível que a investigação criminal seja perscrutada pautando-se pelas atividades diurnas da autoridade policial, *verbi gratia*, o conhecimento da prática de determinada conduta delitiva a partir de veículo midiático, no caso, a imprensa, como de fato ocorreu. É o que se convencionou a denominar, em doutrina, de notícia criminis de cognição imediata (ou espontânea), terminologia obtida a partir da exegese do art. 5º, inciso I, do CPP, do qual se extrai que “nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado de ofício”. Ademais, e por fim, há previsão, de jaez equivalente, no art. 3º da Resolução n. 181, de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*: o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação⁷.

Segundo Sanches (2019), no recurso em habeas corpus, o STJ defende que a investigação criminal pode ser iniciada com elementos levantados pelo ofício de atividades

⁵ NUCCI.G.D.S. *Curso de Direito Processual Penal*. São Paulo: Grupo GEN, 2020. 9788530989989. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989989/>. Acesso em: 05 julho 2020.

⁶ SANCHES, Rogério 652: *É possível a deflagração de investigação criminal com base em matéria jornalística*. Disponível em <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/08/21/652-e-possivel-deflagracao-de-investigacao-criminal-com-base-em-materia-jornalistica> > Acesso em 08 de julho de 2020.

⁷ PROCESSO: RHC 98.056-CE, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/06/2019, DJe 21/06/2019 - (redação dada pela Resolução n. 183, de 24 de janeiro de 2018).

ordinárias da polícia, que pode tomar conhecimento da possível prática de um crime pelos mais diversos meios, dentre eles as notícias veiculadas pela imprensa. Para o autor, é importante reconhecer que prevalece o fato que é narrado, porém se faz necessário considerar a subjetividade de quem elabora a informação repassada aos leitores.

3 MANÍACO DA TORRE: O MAIOR SERIAL KILLER DO PARANÁ

É indispensável que a autoridade policial, assim que recebe a informação de uma *notitia criminis* de uma tentativa ou morte violenta de uma mulher inicie a investigação, com o objetivo de esclarecer a autoria, bem como a materialidade e as circunstâncias que levaram a tal desfecho. A partir desse conceito estabelecido nas diretrizes nacionais de combate ao feminicídio acima citado, vem à tona o debate que propõe o trabalho. Assim, o dever da imprensa é contribuir no combate à violência contra a mulher e principalmente ao crime de feminicídio, como podemos demonstrar adiante.⁸

3.1 JORNALISTA POLICIAL DE MARINGÁ ALERTA PARA UM SERIAL KILLER

Em 2015, o país se chocou ao conhecer Roneys Fon Firmino Gomes, um dos maiores assassinos em série do Paraná. As vítimas dele eram selecionadas a dedo: garotas de programa que estavam sozinhas nas ruas da cidade. Após o convite para o programa, as mulheres entravam no carro e seguiam com o assassino para uma estrada rural, sempre na região norte de Maringá. A série de crimes, que teve início comprovadamente em 2010, rendeu ao autor dos assassinatos o apelido de “Maníaco da Torre”, isso porque a maioria dos homicídios cometidos por ele ocorria nas imediações de torres de transmissão de energia elétrica.⁹

Antes de se aprofundar na elucidação do caso, que por sua vez é surpreendente, faz-se necessário analisar o papel de Roberto Silva, um jornalista policial, que trabalhou no jornal O Diário do Norte do Paraná, que fechou as portas em abril de 2019. Silva possuía um amplo banco de dados com todos homicídios ocorridos em Maringá. Em 2001, uma mulher foi encontrada morta, degolada, e a autoria do crime não foi identificada. Roberto Silva (2015) relatou que de tempos em tempos, mulheres eram mortas de forma misteriosa. Em juízo, o

⁸ ONU MULHERES, *Diretrizes Nacionais Feminicídio – investigar, processar e julgar – com perspectiva de gênero as mulheres violentas de mulheres*, 2016. Disponível em < http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf> Acesso em 03 de julho de 2020

⁹ SILVA, Roberto, *Polícia Prende Suspeito de ser o maníaco da torre*, reportagem publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, 31 de julho de 2015, p. A.3.

jornalista expôs que, anos anteriores à prisão de Roneys, notou uma série de homicídios com as mesmas características e que, para esses crimes, havia uma assinatura própria. Desde então, passou a suspeitar da existência de um “*serial killer*”. Ademais, ele afirmou que todas as vítimas eram garotas de programa.¹⁰

A Delegacia de Homicídios de Maringá só foi criada em 2012, isto é, mais de 10 anos após a primeira morte de uma mulher, registrada pelo repórter. Em 2015, Diego Elias de Freitas assumiu a delegacia. Seu primeiro desafio como novo delegado foi encontrar o autor da morte de Arielle Natalia da Silva, de 24 anos, que também era garota de programa. A mulher foi morta no dia 3 de março 2015. O corpo da jovem foi encontrado debaixo de uma torre de energia, em uma estrada rural. Mesmo com os esforços, a polícia não encontrava o autor desta série de crimes contra as mulheres. Apesar das investigações, o caso não avançou, porque não havia uma linha de investigação que pudesse levar ao autor daquele crime.

No dia 27 de julho de 2015 mais um corpo de uma mulher foi encontrado por um trabalhador rural na estrada da Roseira, debaixo de uma torre de energia. Foi então que Silva procurou o novo delegado e repassou uma lista de treze mulheres mortas ao longo de 14 anos. O jornalista apontou que a Polícia Civil não mantinha um arquivo unificado de crimes de homicídio e isso prejudicava as investigações. O delegado observou que havia sim semelhanças com os outros sete casos apontados pelo jornalista e, assim, decidiu se aprofundar nas investigações e conseguiu esclarecer o caso em 72h.¹¹

A polícia chegou ao criminoso ao investigar a morte de Mara Josiane dos Santos, de 36 anos, que possuía o perfil das demais vítimas. Ela também estava sozinha numa rua, fazendo programa, quando foi abordada por Roneys. Durante o programa, o maníaco estrangulou Mara e desovou o corpo, deixado em uma plantação de milho, na estrada da Roseira, local tradicional onde ele deixava suas vítimas. As outras mulheres mortas pelo maníaco eram encontradas meses após o crime, em estado avançado de decomposição, o que, segundo a polícia, dificultava a identificação e o trabalho de investigação policial.

O corpo de Mara Josiane foi encontrado poucas horas depois de ser morta. A primeira pista deixada pelo autor foi descoberta 1h após o achado do corpo. Ela estava a aproximadamente 3 quilômetros de uma torre de energia, mesmo local onde havia sido localizado, em março do mesmo ano, os restos mortais de Arielle. Segundo Silva (2015), o titular da Delegacia de Homicídios, Delegado Diego Elias, e sua equipe fizeram uma varredura nas

¹⁰ Processo: Autos nº 0018802-52.2015.8.16.0017 - *homicídio qualificado de Mara Joseane dos Santos*.

¹¹ SILVA, Roberto, *Polícia Prende Suspeito de ser o maníaco da torre*, reportagem publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, 31 de julho de 2015, p. A.3.

proximidades na torre e encontraram vestes da jovem. Além da roupa, os policiais também acharam um pedaço do para-choque da pintura de um veículo de cor azul metálico. O objeto foi recolhido e passou a ser analisado pela Delegacia de Homicídios.

Com a cor do veículo em mãos os investigadores passaram a analisar imagens gravadas por câmeras de segurança instaladas em vários pontos da cidade. Segundo Silva, foram analisadas 40 horas de gravações, porém uma imagem chamou a atenção dos investigadores. Um veículo da marca BMW 325 i, ano 95, azul metálico, passou por um radar instalado na Avenida Morangueira.

Segundo Silva ao consultar a placa, os policiais descobriram que o veículo pertencia Roneys e encontram a casa dele. Ao monitorar o local notaram algumas pessoas entrando na residência. Ao serem abordadas, confirmaram que estavam comprando droga. Os policiais entraram no imóvel de Roneys tentando realizar o flagrante pela droga, mas ele não estava no local. Eles encontram um veículo estacionado. Ao analisar com mais cuidado verificaram que a parte da pintura do carro estava quebrada. Em posse da peça encontrada na cena do crime, os policiais realizaram o teste e o material encaixou perfeitamente.

Os investigadores pediram para que os familiares avisassem Roneys a comparecer à delegacia, para dar explicações referentes ao tráfico de drogas. No dia seguinte ele foi à delegacia com duas irmãs e uma jovem, de 21 anos. Nesse momento, ele passou a criar um falso álibi. Informou à polícia que na noite do crime estava com a jovem. Ela foi ouvida em seguida, apresentando a mesma versão. Ao ser alertada sobre o crime que estaria cometendo ao repassar falsas informações, a mulher confessou que estava mentindo. Com o mandado de prisão em mãos, a polícia prendeu o maior serial killer de Maringá.

Roneys já passou por dois júris. O primeiro foi no dia 14 de março de 2019, em que foi condenado a 21 anos e quatro meses de prisão por homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver. A vítima foi Edinalva José da Paz, garota de programa, morta em dezembro de 2010. O seu corpo foi deixado em uma plantação de soja. Ela foi morta pelo maníaco por estrangulamento.¹² Em dezembro de 2019, veio a nova condenação de Roneys. Dessa vez, a vítima era Silmara Aparecida de Melo, garota de programa e morta em maio de 2012. Por esse crime ele foi condenado a 23 anos e quatro meses de prisão.¹³ Nota-se que, nas duas condenações, não está presente a qualificadora do feminicídio que, até então, não vigorava no Código Penal Brasileiro. De todas as vítimas garotas de programa, somente a morte de Mara

¹² Processo: Autos nº.0024313-36.2012.8.16.0017, *Condenação Caso Ednalva José da Paz*.

¹³ Processo: Autos nº. 0024313-36.2012.8.16.0017, *Condenação Caso Silmara Aparecida Melo*.

Joseane tem essa incidência.¹⁴ Há dois juris previstos para ocorrer em 2020, dentre eles o da vítima supracitada.

3.2 PERFIL DO MANÍACO

A relação de subordinação e de superioridade patriarcal do homem é imposta e se faz presente em todas as esferas da sociedade. Dentro da relação conjugal é ainda mais presente, como afirma Maria Lúcia Karam (2015), pois, mesmo com os avanços na relação de gênero, é ainda alto o número de homens que subjagam mulheres no contexto doméstico.¹⁵

Em algumas ocasiões, a violência de gênero extrapola o domicílio do agressor e acaba tendo como vítimas pessoas desconhecidas que, no caso em questão, são garotas de programa. Em 2014, a ONU Mulher que é uma entidade ligada Organização das Nações Unidas, realizou um estudo sobre o “Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”. O estudo apresentou que entre as vítimas de feminicídio estão mulheres que trabalham como prostitutas. O estudo apontou que elas são vulneráveis por estarem em um ambiente que, de certa forma, protege mais o agressor do que a vítima.¹⁶

Segundo o estudo da ONU Mulher (2014), esses locais são lugares escuros ou com pouca iluminação, são pouco habitados ou frequentados tarde da noite ou cedo pela manhã e, além disso, o local do ataque do criminoso ocorre distante da residência dele. O estudo revelou ainda que o lugar da emboscada permite que, além do assassino atacar, ele possa remover a vítima para outro espaço distante e seguro para ele. Tais aspectos indicam a vulnerabilidade da vítima e as precauções tomadas pelos agressores. Assim, este estudo revela exatamente o que Roneys fazia com suas presas.

Há algumas características que podem contribuir para a formação do feminicida sexual. Eles podem ter convivido em famílias onde presenciaram a violência; foram vítimas de abuso durante a infância; participaram em condutas criminosas; e terem fugido de casa por mais de

¹⁴ Os homicídios cometidos contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, no contexto violência doméstica e familiar ou ainda por menosprezo ou discriminação à condição de mulher, passam a incidir no direito Penal a partir de 10 de março de 2015, conforme a Lei no 13.104/2015. art. 121, par. 2o-A, VI, par. 2o, I e II, do Código Penal.

¹⁵KARAM, M.L. *Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas* Disponível em < <http://www.justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>> acesso: 15 de julho.

¹⁶ ONU Mulheres, *Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)*. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em 30 de agosto de 2020.

24 horas. A sua promiscuidade sexual está relacionada à idade da primeira relação sexual, ao número de parceiras sexuais e, por fim, às dificuldades de relacionamento social.

Ao ser preso, Roneys confessou crimes e disse não saber ao certo quantas garotas de programa foram mortas por ele. Durante a prisão, o maníaco demonstrava ser uma pessoa fria e calculista, perfil intrínseco a um maníaco. A escritora Ana Beatriz Barbosa Silva (2008), em seu livro “Mentes perigosas: o perigo mora ao lado”, afirma que os psicopatas possuem graus variados de diagnóstico: leve, moderado e severo. Para ela, a primeira categoria, os considerados leves, tem propensão a trapacear, a aplicar golpes e a cometer pequenos roubos, mas, segundo ela, é muito provável que não cometa assassinato. Já em relação aos psicopatas moderados e severos, não sentem prazer em realizar atos brutais.¹⁷ Silva (2008) descreve que, em relação à violência sexual praticada por psicopatas, a situação é aterrorizante. Para ela, os estupradores em série, em grande parte, são psicopatas severos.¹⁸

Assim, Catarina de Oliveira Santos de Almeida (2018) apresentou um conjunto de 16 características que podem ser identificadas nos psicopatas:

1. Encanto superficial e boa inteligência; 2. Inexistência de alucinações ou de outras manifestações de pensamento irracional; 3. Ausência de nervosismo ou de manifestações neuróticas; 4. Ser indigno de confiança; 5. Ser mentiroso e insincero; 6. Egoísmo patológico e incapacidade para amar; 7. Pobreza geral nas principais relações afetivas; 8. Vida sexual impessoal, trivial e pouco integrada; 9. Ausência de sentimentos de culpa ou de vergonha; 10. Perda específica da intuição; 11. Incapacidade para seguir qualquer plano de vida; 12. Ameaças de suicídio raramente cumpridas; 13. Raciocínio pobre e incapacidade para aprender com a experiência; 14. Comportamento fantasioso e pouco recomendável com ou sem ingestão de bebidas alcoólicas; 15. Incapacidade para responder na generalidade das relações interpessoais; 16. Exibição de comportamentos anti-sociais sem escrúpulos aparentes.¹⁹

Ainda, segundo a autora, a característica da psicopatia está na falta de afetividade e não no comportamento anti-social. É exatamente isso que é apresentado no laudo pericial, feito por um médico psiquiatra, que apontou Roneys como um psicopata:

Transtorno de personalidade antissocial (CID-10 – F60.2) trata-se de uma condutopatia, caracterizada por transtorno do comportamento que se origina por alterações da afetividade, da intenção-volição e da capacidade de crítica, estando o

¹⁷ SILVA, Ana Beatriz, *Mentes perigosas: o perigo mora ao lado*, São Paulo: Editora Fontanar, 2008, p.12

¹⁸ A escritora afirma que as ações praticadas pelo psicopata têm combinação considerada perigosa: “a expressão totalmente desinibida de seus desejos e fantasias sexuais, seu anseio de controle e poder e a percepção de que suas vítimas são meros objetos destinados a lhe proporcionar prazer e satisfação imediata. Puro exercício de luxúria grotesca!”. SILVA, Ana Beatriz, *Mentes perigosas: o perigo mora ao lado*, São Paulo: Editora Fontanar, 2008, p.37.

¹⁹ ALMEIDA, Catarina de Oliveira Santos, *A personalidade psicopática à luz do direito penal português*, Portugal: Lisboa, 2018, p.8.

restante do psiquismo conservado, ou seja, não tem o entendimento afetado. O periciando apresenta falta de remorso ou de arrependimento, na prática de ato prejudicial a outras pessoas ou à sociedade. A falta de remorso ocorre porque o mesmo tem sua afetividade alterada (indiferença afetiva, insensibilidade e egoísmo), não tem angústia, nem ansiedade; sendo assim, o mesmo não sofre com a sua conduta patológica, embora possa causar sofrimento a terceiros com a conduta. Tem a propensão à racionalização de explicações para seu comportamento. Possui crítica comprometida e malestrada, sendo que segue, na maioria das vezes, seus impulsos mórbidos, porém é capaz de evitar a prática da ação caso haja interposição de algo contrário aos seus impulsos mórbidos.²⁰

4 A NOTORIEDADE DO FEMINICÍDIO NA IMPRENSA BRASILEIRA DO ESTADO DO PARANÁ

O feminicídio ganhou um lugar de destaque na cobertura jornalística da maioria dos veículos de comunicação do país. Até então, os homicídios de mulheres não eram pautas tão frequentes na imprensa. Com a qualificadora do feminicídio, o assunto passou a ser explorado de forma mais intensa. A seguir, o artigo relatará casos que foram amplamente noticiados no Paraná que mostram que a solução para esse tipo de crime ainda está longe de ser encontrada.

4.1 DADOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL E NO PARANÁ

O termo “femicídio” foi empregado pela primeira vez por Diana Russel, em 1976, perante o primeiro Tribunal Internacional de Crimes Contra a Mulher, em Bruxelas, para referir-se à “forma mais extrema de terrorismo sexista” consistente em “assassinatos de mulheres por homens, porque elas são do sexo feminino”.²¹

Em 2012, uma CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) é criada no Congresso Nacional afim de aprofundar o estudo e analisar a condições em que ocorrem a violência contra a mulher no Brasil. O debate nasceu a partir de número de alarmantes homicídios de mulheres no país. Segundo o Instituto Sangari, nos últimos 30 anos, pelo menos 91 mil mulheres foram mortas no Brasil, 43,5 mil delas nos últimos 10 anos.²²

²⁰ *Laudo Pericial de Insanidade Mental de Roneys For Firmino Gomes*, Autos n.º: 00025418-04.2019.8.16.0017

²¹ ROSA, M.S. D, *Processo Penal Feminista*, São Paulo, 2019, p.136, disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/>. Acesso em: 14 de setembro de 2020.

²² *Relatório Final sobre a situação da violência contra a mulher no Brasil*, Brasília, 2013, p.20. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em 03 de julho de 2020.

Com todos estes dados acima citados, o Brasil ocupa a triste 7ª posição, com uma taxa de 4,4 homicídios, sendo que 100 mil são mulheres, ficando atrás de El Salvador, Trinidad, Tobago, Guatemala, Rússia e Colômbia. Isso demonstra a falta de das políticas públicas de no combate às violências contra mulheres, principalmente em regiões com alta contração de violência de gênero, conforme se observa no Mapa da Violência – Homicídios de Mulheres, do Instituto Sangari, indicando que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 mulheres assassinadas por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007.

A Comissão teve um importante papel no debate que precedeu a criação da qualificado do feminicídio no Código Penal. A CPMI foi criada afim de apurar denúncias de omissão por parte do poder público no que se refere a aplicação de mecanismos estabelecidos em lei para proteger as mulheres em situação de violência de forma geral. No relatório final, concluído em 2013, o Paraná ganhou um lugar de destaque negativo. O Estado foi considerado o terceiro da federação com o maior número de mulheres mortas. Segundo o relatório, 6,3 mulheres são mortas a cada 100 mil habitantes.

Nesse contexto, com a finalidade de incluir a perspectiva de gênero na investigação de mortes de mulheres, adotar critérios, estabelecer protocolos destinados ao trabalho de investigação policial e, principalmente, à perícia técnica nos crimes contra a mulher, em 2016, o Brasil adotou o documento denominado “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres”, com o intuito de implantar o “Protocolo Latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero no Brasil”. Em resumo, as diretrizes propõem orientar os operadores do direito, bem como as instituições do sistema de judiciário criminal tais como a polícia, o Ministério Público, a defensoria pública e a magistratura em suas práticas.²³

Segundo o Ministério Público do Paraná, desde a vigência da “Lei do Feminicídio” foram registrados 777 inquéritos policiais de feminicídio tentado e consumado. Ainda segundo o MP, em 2018, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça revelou um estudo, o qual coloca o Paraná em segundo lugar no país com maior número de processos novos de feminicídio a cada cem mil mulheres residentes.²⁴

²³ ROSA, M.S. D, *Processo Penal Feminista*, São Paulo, 2019, p.132, disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/>. Acesso em: 14 de setembro de 2020.

²⁴ FRANCESCHI, Ana Carolina Pinto I; PLASIDO Janaina de Oliveira; MANFREDINI Giulia Aniceski. Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. Disponível em: < <https://mppr.mp.br/2019/07/21722,15/Dia-Estadual-de-Combate-ao-Feminicidio.html>, acesso 18 de agosto de 2020.

Por causa desse volume de crimes contra a mulher, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Organização dos Estados Americanos, em fevereiro de 2019, demonstrou preocupação acerca do quadro alarmante de assassinatos de mulheres por motivo de estereótipo de gênero no Brasil. O machismo enraizados na sociedade brasileira, precisa ser trabalhado nas famílias, nas escolas, não só no momento em que a violência é de fato denunciada.

Embora nem todos os casos de violência evoluam para a morte, não se pode negar que a maior incidência de mortes de mulheres é justamente na situação doméstica. A violência não interrompida por uma intervenção processual dotada de efetividade pode evoluir para um feminicídio. No caso concreto, não há fatores que permitam afirmar nem negar, peremptoriamente, se uma mulher vítima de violência pode ser morta pelo agressor.

Estudiosos da violência propõem uma escala evolutiva, que pode ser assim representada: o perfil do homem que pratica feminicídio é de alguém autocentrado, egoísta e, muitas vezes, com baixa autoestima. Ele mata não por amor, mas por um sentimento de posse e por sua reputação. Luiza Nagib Eluf (2007) afirma que o homicida passional tem uma preocupação exacerbada com sua reputação.

O autor de crime passional possui uma ilimitada necessidade de dominar e uma preocupação exagerada com sua reputação. O horror ao adultério se manifesta claramente, mas não pelo que este último significa para o relacionamento a dois e sim em face da repercussão social que fulmina o homem traído. A literatura traz poucos casos de mulheres que mataram seus companheiros. A vida real é também assim; nossos tribunais raramente se defrontam com casos de mulheres possessivas e vingativas que não suportaram a rejeição de seus amados e se acharam no direito de matar.²⁵

4.2 CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO NA MÍDIA PARANAENSE

Esses dados só reforçam a necessidade de colocar o assunto em discussão de uma forma ampla. Com a criação da lei 13.104/15, que é a qualificadora do feminicídio, a imprensa passou a acompanhar mais de perto e dar destaque quando tais crimes ocorrem. Desde então muitos casos de feminicídio no Paraná tiveram uma cobertura jornalística massiva. Assim, serão apresentados alguns casos que chocaram o país e que tiveram uma maior atenção.

4.2.1 Caso Tataine Sptizner

²⁵ ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. São Paulo: Saraiva, 2007, p.117.

O principal caso de feminicídio do estado é, sem dúvida, a morte da advogada Tatiane Spitzner, em 2018, em Guarapuava, no Paraná. Esse crime teve tanta repercussão na mídia, que a assembleia legislativa do Paraná aprovou uma lei que institui o dia 22 de julho como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. Segundo a denúncia do Ministério Público, a jovem de 31 anos foi morta pelo próprio marido, Luis Felipe Manvailer, que está preso em regime fechado e aguarda julgamento, sem data para acontecer.

Segundo a sentença de pronúncia da juíza Paola Gonçalves Mancini de Lima, a morte de Tatiane teria sido motivada por conta de mensagens recebidas em redes sociais, o que seria insignificante e desproporcional para tal resultado. A magistrada afirma que, segundo a acusação, Luis Felipe causou um intenso sofrimento físico e psíquico à Tatiane, com sucessivas agressões, da boate onde estavam até chegarem ao apartamento em que moravam. Câmeras de segurança do prédio Golden Garden, onde os dois moravam, flagraram toda a ação de Manvailer, que antecede o crime de feminicídio. Segundo a sentença, a morte foi causada por asfixia, atestada por laudo do IML (Instituto Médico Legal). No processo Felipe, em depoimento em juízo, revelou apenas que tentou segurar Tatiane e que, posteriormente, ela mesma se jogou do edifício.²⁶

Para a acusação do caso, a superioridade física de Manvailer, em face à Tatiane, como também às agressões, além de sua formação em artes marciais, inibiram a possibilidade de reação por parte da vítima e que, por fim, o crime seria decorrente de violência doméstica cometido contra uma mulher por razões da condição de sexo feminino, típico caso de feminicídio.

As testemunhas do caso disseram em juízo, que ouviram a discussão entre o acusado e a vítima nos momentos que antecederam a queda de Tatiane, sendo o motivo da briga a insistência dela em ver o celular do marido e a recusa dele em disponibilizar. Segundo a magistrada, há entendimento pacificado, inclusive nas Cortes Superiores, que a existência de discussão anterior ao fato não afasta a qualificadora do motivo fútil.

Ainda, as imagens das câmeras de segurança trouxeram indícios de que o acusado teria praticado o crime mediante agressões sucessivas contra a vítima que culminaram, em tese, com a esganadura, cabendo ao Conselho de Sentença decidir se tal fato deve ser considerado cruel e desumano, bem como se efetivamente houve asfixia e se a superioridade física do acusado teria impedido Tatiane de se defender. Ademais, considerando que o crime envolve violência doméstica, inafastável, neste momento de cognição superficial, a qualificadora do feminicídio.²⁷

²⁶ *Sentença de Pronúncia - Caso Tatiane Spitzner - 0002713-08.2018.8.16.0159 - Paola Goncalves Mancini de Lima.*

²⁷ *Sentença de Pronúncia - Caso Tatiane Spitzner - 0002713-08.2018.8.16.0159 - Paola Goncalves Mancini de Lima*

Luis Felipe Manvailer, além de responder por feminicídio, foi pronunciado pelas qualificadoras: motivo fútil, asfixia, meio cruel e recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

4.2.2 Caso bailarina Magó

Anteriormente, foi apresentado o caso mais emblemático do estado, no que se refere ao crime de homicídio qualificado pelo feminicídio que, por sua vez, aguarda uma decisão do júri. Apesar do debate em torno desse crime, várias mulheres continuaram sendo vítimas de agressão, como afirma o próprio Ministério Público do Paraná. Segundo o MP, até o dia 30 de junho de 2019, foram instaurados 109 inquéritos de feminicídio ou tentativa de feminicídio. No mesmo período, em 2020, foram registrados 114 feminicídios ou tentativas, aumento de 5%.²⁸

Dentre essas vítimas está Maria da Glória Poltronieri Borges, de 25 anos, morta em janeiro de 2020. A ideia do presente trabalho também é apresentar casos que ganharam grande repercussão na imprensa de Maringá e esse, de fato, foi o de maior cobertura, desde a morte até a prisão do autor do crime. Magó, como era conhecida, era estudante universitária e foi passar o fim de semana em uma cachoeira, sozinha.

Segundo o site de notícia G1 Paraná, o corpo de Magó foi encontrado com sinais de violência sexual. Isso ficou comprovado por meio de laudo pericial do Instituto Médico-Legal (IML). A jovem foi estuprada e, em seguida, morta por estrangulamento. No dia em que o corpo foi encontrado, os peritos fizeram a coleta do material genético presente na genitália de Maria Glória.²⁹

Desde a morte de Magó, a luta contra o feminicídio ganhou espaço na mídia paranaense, principalmente por manifestação de apoio à família e a cobrança das autoridades para a descoberta de quem realmente havia matado a jovem.

No dia 28 de fevereiro de 2020, o homem, considerado suspeito, foi preso em Apucarana, no Paraná. Fábio Campana, que já possuía uma extensa ficha criminal, é apontado pela polícia como autor do crime após ter sido confrontado o seu material genético com o encontrado na vítima. De acordo com a polícia, Campana foi indiciado por homicídio

²⁸ O levantamento dos dados foi cedido por meio da assessoria de imprensa do Ministério Público do Paraná ao autor do presente artigo.

²⁹ G1 PARANÁ, *Suspeito de matar bailarina no Paraná é indiciado por homicídio qualificado, estupro e ocultação de cadáver*, disponível no site: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2020/03/12/suspeito-de-matar-bailarina-no-parana-e-indiciado-por-homicidio-qualificado-estupro-e-ocultacao-de-cadaver.ghtml>, acesso 20 de agosto de 2020.

qualificado por motivo fútil, meio cruel, a vítima não teve chance de defesa, cometeu o homicídio para assegurar outro crime e, por último, o feminicídio.³⁰

4.2.3 Caso Jaciara Kogler

Fernandes (2015), ao destacar Hungria, afirma que o homem não mata por amor, mas por um sentimento de posse: “O amor que mata (...) é o animalesco egoísmo da posse carnal, é despeito do macho preterido, é a vaidade malferida da fêmea abandonada. É o furor do instinto sexual da besta.”³¹

Essa sensação de pertencimento da mulher como objeto de satisfação do desejo do homem ocorreu em Sarandi, no Paraná, no início de 2020. Um crime que abalou o estado. Jaciara Kogler, de 28 anos, foi morta com 30 facadas. O corpo da jovem foi encontrado, no banheiro de casa, pela própria filha de oito anos. O suspeito de cometer o crime foi preso. Murillo Barbosa de 32 anos, esposo de Jaciara, que segundo a polícia, não aceitava o fim do relacionamento. Fatos que foram apresentados pelo Ministério Público:

O denunciado MURILLO BARBOSA DA SILVA, agindo com manifesta vontade de matar, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desferiu diversos golpes de faca contra a vítima Jaciara Kogler de Lima, causando-lhe choque hipovolêmico devido a hemorragia aguda por ferimentos perfuro cortantes em pescoço e tórax” os quais foram a causa efetiva de sua morte, conforme laudo de exame de necropsia (...). Segundo consta nos autos, o denunciado MURILLO BARBOSA DA SILVA praticou o crime por razões do sexo feminino, em contexto de violência doméstica e familiar, bem como por motivos fúteis consistentes em ciúme e inconformismo quanto ao término do relacionamento conjugal que mantinha com Jaciara Kogler de Lima. Ainda, o crime foi praticado mediante o emprego de meio cruel, haja vista MURILLO BARBOSA DA SILVA ter desferido 30(trinta) golpes de faca que atingiram predominantemente o tórax e pescoço da vítima, além de seu abdome, membro superior direito, membro superior esquerdo e coxa esquerda (...). A arma branca utilizada no crime foi dispensada pelo denunciado logo em seguida, assim como os pertences pessoais da vítima foram escondidos (documentos pessoais e celular), sendo realizada a apreensão somente destes últimos (...). Ainda, o denunciado MURILLO BARBOSA DA SILVA valeu-se de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, pois golpeou-a de surpresa no momento em que a abraçava e no interior de cômodo de reduzidas dimensões (banheiro), retirando-lhe qualquer possibilidade de fuga.³²

³⁰ G1 PARANÁ, *Suspeito de matar bailarina no Paraná é indiciado por homicídio qualificado, estupro e ocultação de cadáver*, disponível no site: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2020/03/12/suspeito-de-matar-bailarina-no-parana-e-indiciado-por-homicidio-qualificado-estupro-e-ocultacao-de-cadaver.ghtml>, acesso 20 de agosto de 2020.

³¹ . FERNANDES, *Lei Maria da Penha o processo penal no caminho da efetividade*, São Paulo: GEN, 2015. p.152

³² Sentença de pronúncia Caso Jaciara Kogler – Processo nº: 0000373-20.2020.8.16.0160, juíza Vanyelza Mesquita Bueno

O que chama a atenção, nesse caso específico, foi a frieza do assassino. Seu crime foi descoberto depois da polícia civil analisar câmeras de monitoramento. Imagens de câmera de segurança mostraram o marido de Jaciara saindo do trabalho e dando carona para a vítima momentos antes do crime. Em depoimento na delegacia, Murilo afirmou que estava trabalhando no momento do ocorrido, entretanto as imagens mostram que ele saiu do trabalho por volta das 17h, deu carona de motocicleta para a esposa às 17h10 e seguiu em direção a Sarandi. Mais tarde, às 18h30, as imagens do supermercado mostram Murillo de volta ao trabalho.

Outro ponto que contribuiu para a elucidação do crime são as imagens que mostraram que Murillo saindo do trabalho com dois capacetes, um preto e outro rosa, e ao retornar, apresenta apenas um. O capacete rosa, usado por Jaciara, foi encontrado na cena do crime.³³

A frieza de Murillo impressionou o estado. Uma equipe de reportagem de uma TV mostrou o homem no velório da mulher, na tentativa de afastar qualquer suspeita. Barbosa agora é acusado por homicídio quadruplicamente qualificado e está respondendo por feminicídio, isso porque praticou o crime em razão do sexo feminino, no contexto de violência doméstica e familiar, sendo o motivo fútil, uma vez que o denunciado apresentava sinais de ciúmes e não se conformava com o fim do relacionamento; o meio cruel, por desferir cerca 30 facadas contra Jaciara; e ainda sem possibilitar a defesa da vítima, pois, segundo a denúncia, ele a golpeou quando a abraçava.³⁴

Esses fatos foram aceitos pela juíza Vanyelza Mesquisa de Buenos e foram inseridos na sentença de pronúncia:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado MURILLO BARBOSA DA SILVA, já qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, incisos II, III, IV e VI do Código Penal, observando-se, ainda, as disposições do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06.³⁵

4 CONCLUSÃO

³³ G1 PARANÁ, “*Mãe de mulher morta com 25 facadas diz que suspeito do crime foi ao velório: 'Falei que amo ele'*”. Publicação do dia 22 de de janeiro <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2020/01/22/mae-de-mulher-morta-com-25-facadas-diz-que-suspeito-do-crime-foi-ao-velorio-falei-que-amo-ele.ghtml>, acesso 25 agosto de 2020

³⁴ G1 PARANÁ. *MP denuncia Murillo Barbosa por feminicídio da mulher Jaciara, publicado no dia 17 de janeiro*, <http://g1.globo.com/pr/parana/videos/t/todos-os-videos/v/mp-denuncia-murillo-barbosa-por-feminicidio-da-mulher-jaciara/8330182/> acesso 25 agosto de 2020

³⁵ Sentença de pronúncia Caso Jaciara Kogler – Processo nº: 0000373-20.2020.8.16.0160, juíza Vanyelza Mesquita Bueno.

A imprensa, por muitas vezes, deixa escapar a oportunidade de debater o assunto de forma mais profunda no que diz respeito ao crime de feminicídio. A violência de gênero não deve ser encarada como um acontecimento, mas sim como um paradigma social arraigado e que precisa ser combatido, portanto, é necessário criar uma sensibilidade combativa na violência contra a mulher.

O Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) criou uma série de condutas que devem ser adotadas na cobertura jornalística, indicando que não devem ser publicadas fotografias com cenas mórbidas e não deve-se buscar justificativas nos crimes como relacionar a conduta delituosa ao consumo excessivo álcool, drogas, discussões, entre outros.

É de suma importância que tanto o Estado quanto a sociedade civil e os veículos de imprensa de modo geral se unam para assegurar uma cobertura jornalística com um viés crítico e, por sua vez, combativo. O protocolo acima citado enfatiza que é necessário assegurar que a cobertura jornalística das mortes violentas de mulheres, por razões de gênero, respeite os critérios internacionais na matéria, entre eles os princípios básicos do respeito à dignidade humana das vítimas e de seus familiares, a transparência e a imparcialidade na cobertura de informações.

Destaca-se ainda que os veículos de comunicação devem desconstruir os estereótipos da vítima de feminicídio. Para isso, a imprensa precisa se valer da utilização transparente da informação, sem preconceitos, e extirpar as práticas discriminatórias ou aquelas carregadas de sexíssimo. Assim, os casos devem ser tratados de forma enérgica, demonstrando a injustiça sofrida pela mulher que é vítima desse crime.

Desde 2010, o Instituto Patrícia Galvão, em parceria com a ANDI – Comunicação e Direitos faz o monitoramento e a análise da cobertura da imprensa sobre a violência contra as mulheres. No último levantamento, realizado em 2019, chegou-se à conclusão de que a cobertura dos crimes de feminicídio, em sua maioria, retrata apenas o fato, majoritariamente factual, individualizado e com abordagem policial. Segundo o instituto, foram analisadas cerca 1600 reportagens em diversos veículos do país e em apenas 99 matérias apresentaram críticas a políticas públicas ou ao sistema de proteção. O jornalismo precisa questionar se houve alguma falha no sistema de proteção e promoção de direitos que possibilitou a ocorrência de uma morte que poderia ser evitada.

Dessa forma, entende-se que os mecanismos usados pela imprensa se resumem, muitas vezes, ao fato isolado e não no aprofundamento do debate em questão. Não somente o Estado tem o dever de zelar e proteger a vida da mulher que se encontra e uma situação de

vulnerabilidade, mas como também os meios de comunicação podem elaborar, ampliar e trazer discussões que permitam enxergar a saída para a violência de gênero e, ainda, cobrar e auxiliar as autoridades policiais a encontrarem um caminho durante a persecução do crime.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Catarina de Oliveira Santos. A personalidade psicopática à luz do Direito Penal Português, Portugal: Lisboa, 2018.

ANDI, Instituto Patrícia Galvão. Análise da Cobertura da Imprensa sobre Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011.

ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. São Paulo: Saraiva, 2007.

FRANCESCHI, Ana Carolina Pinto I; PLASIDO Janaina de Oliveira; MANFREDINI Giulia Aniceski. Dia Estadual de Combate ao Femicídio. Disponível em: <
<https://mppr.mp.br/2019/07/21722,15/Dia-Estadual-de-Combate-ao-Femicidio.html>>.

G1 PARANÁ, Suspeito de matar bailarina no Paraná é indiciado por homicídio qualificado, estupro e ocultação de cadáver, disponível no site: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2020/03/12/suspeito-de-matar-bailarina-no-parana-e-indiciado-por-homicidio-qualificado-estupro-e-ocultacao-de-cadaver.ghtml>

G1 PARANÁ, Mãe de mulher morta com 25 facadas diz que suspeito do crime foi ao velório: 'Falei que amo ele'. Publicação do dia 22 de janeiro, disponível em:
<https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2020/01/22/mae-de-mulher-morta-com-25-facadas-diz-que-suspeito-do-crime-foi-ao-velorio-falei-que-amo-ele.ghtml>,

G1 PARANÁ, MP denuncia Murillo Barbosa por feminicídio da mulher Jaciara, publicado no dia 17 de janeiro, <http://g1.globo.com/pr/parana/videos/t/todos-os-videos/v/mp-denuncia-murillo-barbosa-por-femicidio-da-mulher-jaciara/8330182/>

KARAM, M.L Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas Disponível em < <http://www.justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>>.

Laudo Pericial de Insanidade Mental de Roneys For Firmino Gomes, Autos n.º: 00025418-04.2019.8.16.0017

Ministério das Mulheres, d. I. (2016). BRASIL, Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Diretrizes nacionais feminicídio. Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília.

NUCCI.G.D.S. Curso de Direito Processual Penal. São Paulo: Grupo GEN, 2020

ONU Mulheres, Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio). Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. (2017). #Invisibilidademata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão.

PROCESSO: Autos nº.0024313-36.2012.8.16.0017, Condenação Caso Ednalva José da Paz.

PROCESSO: RHC 98.056-CE, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/06/2019, DJe 21/06/2019 - (redação dada pela Resolução n. 183, de 24 de janeiro de 2018).

Relatório Final sobre a situação da violência contra a mulher no Brasil, Brasília, 2013, Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>

ROSA, M.S. D, Processo Penal Feminista, São Paulo, 2019, disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023084/>. Acesso em: 14 de setembro de 2020.

SILVA, Roberto, Polícia Prende Suspeito de ser o maníaco da torre, reportagem publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, 31 de julho de 2015, p. A.

SILVA, Ana Beatriz, Mentas perigosas: o perigo mora ao lado, São Paulo: Editora Fontanar, 2008, p.12.

SANCHES, R. www.meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br. Fonte: Meu Site Jurídico: <https://meusitejuridico.jusbrasil.com.br/artigos/747156664/informativo-652-do-stj-e-possivel-a-deflagracao-de-investigacao-criminal-com-base-em-materia-jornalistica>.

Sentença de Pronúncia - Caso Tatiane Sptzner - 0002713-08.2018.8.16.0159 - Paola Goncalves Mancini de Lima.

Sentença Roneys Fon Firmino Gomes; Vítima Silmara Aparecida Melo. (dezembro de 2019). Condenação Maníaco "Autos nº. 0024313-36.2012.8.16.0017".

Sentença de pronúncia Caso Jaciara Kogler – Processo nº: 0000373-20.2020.8.16.0160, juíza Vanyelza Mesquita Bueno.